



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº44/80

Súmula: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA
JARDIM ALEGRE - SERJA - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR, por Escritura Pública, à Sociedade Esportiva Recreativa Jardim Alegre, entidade legalmente constituída, o imóvel pertencente ao Município, com a área de 675,00 M2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua dos Estudantes, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

A OESTE: medindo 15,00 metros, faz frente com a Rua dos Estudantes; A LESTE: medindo 15,00 metros, confronta com o terreno de propriedade da Prefeitura; AO NORTE: medindo 45,00 metros, confronta com o terreno já doado ao SERJA; AO SUL: medindo 45,00 metros, confronta com o Ginásio Municipal de Esportes, sobre o qual, já está construído um conjunto de piscina da entidade donatária e destina-se ainda, às obras complementares da sede social e saunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O terreno descrito neste artigo, é parte da da quele que foi desafetado da destinação de uso comum do povo, pela Lei Municipal nº38/80, de 04.07.80.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O terreno ora doado, será incorporado à área de 5.000,00 M2, já doado a referida entidade, de conformidade com a Lei Municipal nº23/80, de 27.03.80.

Segue



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

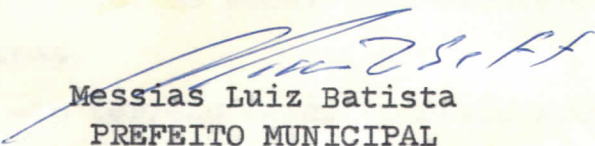
Art.2º)- A não utilização do imóvel para as finalidades previstas no artigo primeiro, dentro do prazo de até 27 de março de 1.982, implicará na revogação automática da doação e a consequente reversão ao Patrimônio Municipal, da área doada, conforme dispõe os artigos 1.180, 1.181 e § único do Código Civil Brasileiro.

Art.3º)- Em caso de extinção da Sociedade ou no descumprimento de suas obrigações e finalidades, a administração de seus bens ficará temporariamente a cargo da Prefeitura, respeitando-se as disposições estatutárias, até a normalização do seu funcionamento, com a eleição da nova Diretoria.

Art.4º)- As concessões que a donatária fará ao Município, tais como: ocupação das instalações esportivas, sanitárias e piscinas todas as vezes que assim for necessário, constarão de cláusula específica na Escritura.

Art.5º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta - 29.09.80


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL